

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 51 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto nº.
46/2014 e dá outras providências.

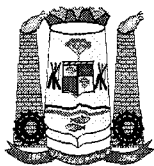
WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I do Decreto nº. 46/2014, que passará a vigor da seguinte forma:

ANEXO - I
ESTRUTURA TARIFÁRIA

Categorias	Classe de Consumo		Tarifas	
	Tipo	Intervalo	ÁGUA R\$/ m³	ESGOTO R\$/ m³
Residencial	R1	0 a 10m³	1,77	0,89
	R2	11 a 20m³	4,58	2,29
	R3	21 a 30m³	4,94	2,47
	R4	Acima de 30m³	5,35	2,68
Comercial	C1	0 a 10m³	3,40	1,70
	C2	11 a 20m³	4,48	2,24
	C3	21 a 30m³	4,84	2,42
	C4	Acima de 30m³	5,23	2,62
Industrial	I1	0 a 10m³	3,40	1,70
	I2	11 a 20m³	4,48	2,24
	I3	21 a 30m³	4,84	2,42
	I4	Acima de 30m³	5,23	2,62
Pública/ Outras	P1	0 a 10m³	4,48	2,24
	P2	11 a 20m³	7,62	3,81
	P3	21 a 30m³	8,24	4,12
	P4	Acima de 30m³	8,90	4,45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TABELA DE VALORES DE NOTIFICAÇÕES - p/m² de Área

<u>Área</u>	<u>m²</u>	<u>m²</u>	<u>Total</u>
Classe	Mínimo	Máximo	Volume (m ³)
1	0	40	40m ³
2	41	80	130m ³
3	81	120	220m ³
4	121	99999999	307m ³

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes "Paço Municipal Couto Magalhães", em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 02 julho de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito dos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Várzea Grande, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:4F0C2FE8

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 51 DE 02 DE JULHO DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto nº. 46/2014 e dá outras providências.

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I do Decreto nº. 46/2014, que passará a vigor da seguinte forma:

ANEXO - I				
ESTRUTURA TARIFÁRIA				
Categorias	Classe de Consumo		Tarifas	
	Tipo	Intervalo	ÁGUA R\$/ m³	ESGOTO R\$/ m³
Residencial	R1	0 a 10m³	1,77	0,89
	R2	11 a 20m³	4,58	2,29
	R3	21 a 30m³	4,94	2,47
	R4	Acima de 30m³	5,35	2,68
Comercial	C1	0 a 10m³	3,40	1,70
	C2	11 a 20m³	4,48	2,24
	C3	21 a 30m³	4,84	2,42
	C4	Acima de 30m³	5,23	2,62
Industrial	I1	0 a 10m³	3,40	1,70
	I2	11 a 20m³	4,48	2,24
	I3	21 a 30m³	4,84	2,42
	I4	Acima de 30m³	5,23	2,62
Pública /	P1	0 a 10m³	4,48	2,24
Outras	P2	11 a 20m³	7,62	3,81
	P3	21 a 30m³	8,24	4,12
	P4	Acima de 30m³	8,90	4,45
TABELA DE VALORES DE NOTIFICAÇÕES - n/m² de Área				
Área	m²	m²	Total	
Classe	Mínimo	Máximo	Volume (m³)	
1	0	40	40m³	
2	41	80	130m³	
3	81	120	220m³	
4	121	9999999	307m³	

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes "Paço Municipal Couto Magalhães", em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 02 julho de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:BC8A05C9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DIARIAS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ, PARA ATENDER PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. O Município de Vera - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo propostas para a Contratação supracitada, **às 08h00min do dia 25 de Julho de 2014.** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, ou pelo site: www.vera.mt.gov.br

Vera - MT, 02 de Julho de 2014.

MARIA CILENE PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:782F4A14

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL LEI N.º 1.125/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

Art. 2º - O Termo visa o repasse financeiro que será destinado a cobrir despesas com a realização da festança deste Município que ocorre todo ano no mês de julho.

Art. 3º - O Município poderá repassar para a Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT a quantia de até **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

Art. 4º - O repasse descrito no artigo anterior, ocorrerá apenas mediante a apresentação do cronograma de despesa elaborado pela a Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT com a finalidade específica descrita no Art. 2º desta lei.

Parágrafo único- Excepcionalmente, devidamente justificada e mediante autorização do cedente, poderá a Associação alterar a programação de execução prevista no caput desse artigo.